

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO**  
**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 10/2005**  
**LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE N° 003/2005**

**VIGÊNCIA: 02 DE FEVEREIRO DE 2005 A 02 DE FEVEREIRO DE 2006**

**O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, nº 538, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 973, Bairro Vale dos Pinheiros, na cidade de Garibaldi, portador do CPF nº 196.249.640-68, doravante denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **JURACIR FIN**, pessoa jurídica com sede em Linha São José, Coronel Pilar/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.409.204/0001-06, neste ato representada por **JURACIR FIN**, CPF nº 725.550.680-15, doravante denominada de **CONTRATADA**, vêm por este instrumento celebrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2005, na forma da Lei nº 8.666/93, art. 65, II, 'b', nos termos das cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica acrescido ao objeto do contrato ora aditado o acoplamento ao trator agrícola contratado para prestação das horas máquinas dos seguintes equipamentos de propriedade da Administração Municipal, além daqueles constantes do Primeiro Termo de Aditamento:

- 01 (um) arado reversível com 3 (três) discos de 28', com reversor hidráulico, largura de trabalho de 0,80m à 1,05m, estrutura reforçada, peso aproximado 493 (quatrocentos e noventa e três) Kg;
- 01 (uma) plantadeira 3 (três) linhas de milho e 5 (cinco) de soja de plantio direto (Tipo PHS125);
- 01 (um) distribuidor de adubo orgânico, líquido metálico, à vácuo, capacidade de 4.000 (quatro mil) litros, com tanque metálico e revestimento em epóxi, vácuo compressor, válvulas de vácuo e pressão, mangote de sucção, agitador interno, indicador de nível, bico

aspersor, tampas de inspeção superior traseira, registro tipo gaveta, com pneus, rodado tanden;

- 01 (um) perfurador de solo com 01 (uma) broca de 12 (doze) polegadas;

- 01 (um) pulverizador de barras, com tanque de plástico, capacidade 600 (seiscentos) litros, tanque de água limpa de 15 (quinze) litros, barras de 14 (quatorze) metros, com 28 (vinte e oito) bicos espaçados a 50 (cinquenta) centímetros, com antigotejo, sistema de levante das barras com catracas, comando de quatro vias para barras de 14 (quatorze) metros;

- 01 (um) grade niveladora, hidráulica e arraste, mancal com 1 (um) rolamento, limpadores de corrente, com 24 (vinte e quatro) discos de 20';

- 01 (um) distribuidor de adubo orgânico e calcário, tipo esteira, monodisco, 4 (quatro) toneladas, para produtos secos, úmidos ou pastosos, com pneus, rodado simples.

**Parágrafo Primeiro:** Quando da execução das horas máquinas pela Contratada, havendo necessidade da utilização de qualquer dos equipamentos referidos na Cláusula Primeira, deverá o mesmo ser acoplado pela Contratada ao trator agrícola, a fim de prestar o respectivo serviço.

**Parágrafo Segundo:** Os bens públicos a serem utilizados nas horas-máquina destinam-se estritamente ao atendimento dos produtores rurais do Município de Coronel Pilar beneficiados pela Lei Municipal nº 120/2003, nas atividades por ela elencadas e dentro dos limites da autorização concedida para o serviço a ser realizado.

**Parágrafo Terceiro:** Para retirada e uso do maquinário público do depósito municipal a Contratada deverá ser autorizada pelo titular da Secretaria de Agricultura que requisitará, conforme a demanda, sua utilização e controlará o uso e a disponibilidade do bem ao produtor rural, podendo delegar tais funções, a fim de que todos os produtores possam usufruir dos serviços prestados de forma igualitária.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Este aditamento far-se-á sem ônus para qualquer das partes, inclusive para os produtores beneficiados pelos serviços prestados, sendo que os contratantes concordam, expressamente, em manter o valor contratado nos termos do ajuste original, não implicando o presente aditamento em fator de desequilíbrio contratual, nada havendo a reclamar, por qualquer das partes, e este respeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Contratada, em face do uso do bem público, se obriga a:

- a) usar do bem somente para a exploração das atividades referidas na Cláusula Primeira;
- b) usar do bem para a prestação dos serviços somente aos produtores abrangidos pela Lei Municipal nº 120/2003;
- c) atender com zelo e presteza às requisições que lhe forem efetuadas;
- d) executar os serviços somente após autorização do setor competente, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Primeira;
- e) fazer bom uso do equipamento, conservando-o e limpando-o após a utilização;
- f) retirar e devolver os bens ao depósito municipal sito no Parque de Máquinas, sempre que forem utilizados, dentro do horário de expediente.
- g) não ceder ou transferir a terceiros o uso das referidas máquinas, sem a prévia e expressa concordância por escrito do Município.

**Parágrafo Primeiro:** O descumprimento das obrigações referidas implicará na aplicação das sanções cabíveis.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de acidente ou problema com as máquinas públicas ou com pessoas em decorrência do uso da máquina, será iniciado procedimento regular para apurar as causas, responsabilizando-se o causador por todos os prejuízos e danos auferidos.

**Parágrafo Terceiro:** Não atendendo a Contratada ao contido no item 'f' desta Cláusula, permanecendo na posse do bem e ocorrendo qualquer dano ao maquinário neste lapso, responderá integralmente pelas perdas e prejuízos que o Erário vier a sofrer.

**CLÁUSULA QUARTA:** O presente Termo de Aditamento passa, após sua assinatura pelos contratantes, a fazer parte integrante do Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2005, cujo Primeiro Aditamento continua em vigência, permanecendo inalteradas todas as demais disposições neles contidas, inclusive quanto à sua vigência.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 22 de julho de 2005.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**  
**ADELAR LOCH**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**JURACIR FIN**  
**JURACIR FIN**  
Representante  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Visto.*

*Fernanda Guzatto*  
*OAB/RS n° 60.057*  
*Assessoria Jurídica*

**JUSTIFICATIVA AO SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2005**

LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 003/2005.

A municipalidade adquiriu as máquinas relacionadas na Cláusula Primeira do Aditivo objetivando o fomento da atividade agrícola e pecuária.

Porém, referidas máquinas são acessórias, necessitando serem acopladas a uma máquina principal, mais potente, que possibilite sua utilização nas propriedades abrangidas pela Lei Municipal nº 120/2003.

O Município não detém a máquina que possibilitaria tal uso.

Neste sentido, tendo havido a licitação para prestação de horas-máquina para trator agrícola, conforme Convite nº 003/2005, onde vencedora do certame a empresa JURACIR FIN e, tendo a municipalidade deixado de constar tal necessidade no Edital a fim de possibilitar justa concorrência, faz-se necessário, estando de acordo o Contratado, o aditamento do contrato, a fim de que tais máquinas possam ser colocadas à disposição dos produtores beneficiados pela Lei Municipal nº 120/2003 que necessitam tais serviços.

O aditamento permitirá que sejam implementadas as atividades prestadas por tais máquinas (distribuição de esterco, de calcário, perfuração de solo...), devido à grande procura verificada, atendendo à lei de fomento agrícola e às necessidades locais, sem maiores dispêndios ao Erário vez que se utilizará máquina já licitada para prestação do serviço, sem qualquer ônus para qualquer das partes.

Secretaria Municipal da Agricultura, em 22 de junho de 2005.

*LOURENÇO DELAI*

*Secretário*